



PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo: n.º 02.41.00068/2022

Pregão eletrônico: 018/EMDUR/CPL/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM ASSISTÊNCIA TOTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR.

Empresa Recorrente: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. DO ACOLHIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Recebemos as presentes Razões de Recurso da empresa: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.713.403/0001-90**, considerando o disposto no item 27, do Instrumento Convocatório, bem como, com fundamento no que dispõe a alínea “b”, inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1.993, recebemos os referidos recursos ofertados, visto que interpostos tempestivamente, razão pela qual, passamos a análise dos fatos.

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em atenção ao pedido de impugnação enviado em **22 de fevereiro de 2023** pela empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ: 08.713.403/0001-90 a este pregoeiro, o qual transcrevemos parte abaixo:

- 1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;*
- 2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;*
- 3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios*
- 4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças*

Cumpra-se, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, estão em perfeita consonância com os ditames das normas que norteiam os procedimentos licitatórios, com observância aos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade da Eficiência e da Isonomia, assim como os correlatos.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade, economicidade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

III- DOS QUESTIONAMENTOS

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa supramencionada em face o ato convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, cujo objeto refere **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM ASSISTÊNCIA TOTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexo II do Edital**.

IV - DO PEDIDO

A **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, solicita alteração do edital nos termos da fundamentação: se faz absolutamente necessário a transparência aos demais licitantes sobre a QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA pelos veículos.

V – DA ANÁLISE

O pedido foi encaminhado ao setor demandante, GERENCIA DE TRANSPORTES, por se tratar de informação do setor responsável pela frota da empresa, que apresentou dados técnico, para manifestação quanto o teor do Referido pedido de impugnação,

Com base nas informações apresentadas, por meio do software de acompanhamento de frotas, da atual contratada desta empresa, verificou-se que

a média de quilometragem percorrida por veículo alcança uma média de 2.000 km (dois mil quilômetros) mensal.

A empresa indaga ainda: qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre.

Em resposta foram utilizados parâmetros como pesquisa de preços que abrange o maior número possível de fontes, cotações de preços com empresas do ramo, que apresentaram valores com base nas informações. Documentos estes acostados aos autos.

VII - DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Por todo exposto, primando pelos Princípios gerais que regem o Direito Administrativo, mais especificamente no caso em tela, pelos da legalidade, da probidade administrativa, impessoalidade, eficiência, economicidade.

Desta feita, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e. Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe** provimento

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro EMDUR

